



CÂMARA MUNICIPAL DE **PRIMAVERA DO LESTE**

Processo 024/2025
Origem/Interessado Câmara Municipal de Primavera do Leste
Assunto Declaração de Utilidade Pública
Parecer nº 035/2025/PJCM
Local e Data Primavera do Leste/MT, 27 de fevereiro de 2025.
Procuradora Jurídica Rebeca Morena Pozzebonn Abreu

DIREITO CONSTITUCIONAL. PROCESSO LEGISLATIVO. PROJETO DE AUTORIA DO VEREADOR UBERDAN JÚNIOR MOESCH. PL Nº 1.665/2025. DISPÕE SOBRE A DECLARAÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO PVA RUNNERS DE PRIMAVERA DO LESTE-MT.

I – RELATÓRIO

Trata-se Projeto de Lei nº 1.665/2025 de autoria do Ilustre Vereador Uberdan Júnior Moesch, o qual “**DISPÕE SOBRE A DECLARAÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA DO PVA RUNNERS DE PRIMAVERA DO LESTE-MT.**”

O presente Projeto visa estabelecer a declaração de utilidade pública da **ASSOCIAÇÃO PVA RUNNERS DE PRIMAVERA DO LESTE-MT.**

Consta em anexo os seguintes documentos:

- a) Certidão de Averbação à fl. 004;
- b) Estatuto da Associação registrado em Cartório às fls. 005/013;
- c) Ata da Assembleia Extraordinária para a eleição dos membros da Diretoria Às fls. 014/015;
- d) Publicação no Dioprima (ata de eleição da Diretoria), às fls 016/017
- e) Comprovante de Inscrição Pessoa Jurídica à fl. 018;
- i) Balanço Patrimonial, fls 019/020;
- j) Documento de Identidade da Presidente e Tesoureira, fls. 021/022;
- k) Relatório de Atividade, fls. 023/035;



CÂMARA MUNICIPAL DE **PRIMAVERA DO LESTE**

h) Publicação no Dioprima (Estatuto Social), fls 036/047;

É o relatório. Passo a fundamentar.

II. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

II.I DOS LIMITES E ALCANCE DO PARECER JURÍDICO

Cumprindo delinear os limites e o alcance da atuação desta consultoria, tem-se que o parecer exarado pela Procuradoria Jurídica veicula opinião estritamente jurídica, desvinculada dos aspectos técnicos que envolvam a presente demanda, a exemplo de informações, documentos, especificações técnicas, justificativas e valores, os quais são presumidamente legítimos e verdadeiros, em razão, inclusive, dos princípios da especialização e da segregação de funções, regentes da atuação administrativa.

O parecer, portanto, é ato administrativo formal opinativo exarado em prol da segurança jurídica da autoridade assessorada, a quem incumbe tomar a decisão final dentro da margem de discricionariedade conferida pela lei.

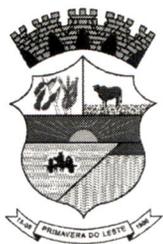
II.II DA ANÁLISE JURÍDICA

A Lei Municipal 986, de 03 de maio de 2007, regulamenta a matéria sob análise, ou seja, disciplina os requisitos essenciais para a Declaração de Utilidade Pública.

Ao meu sentir, o presente Projeto cumpre esses requisitos, elencados na mencionada Lei Municipal, conforme veremos a seguir:

O art. 2º, § 3º da Lei prevê que a entidade deverá estar sediada no Município de Primavera do Leste e que seja detentora de personalidade jurídica há pelo menos 01 (um) ano, anterior a data da apresentação do Projeto.

Além disso, os incisos do art. 2º, parágrafo 5º elencam os documentos necessários para os projetos de utilidade pública, vejamos:



CÂMARA MUNICIPAL DE **PRIMAVERA DO LESTE**

I - Cópias do estatuto da entidade devidamente registrado em cartório de registro;

II - Ata de eleição da diretoria em exercício de mandato;

III - Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;

IV - Balanço do ano anterior;

V - Documento de identidade e do Cadastro de Pessoas Físicas - CPF do Presidente e do tesoureiro da entidade;

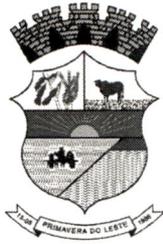
VI - Relatório detalhado das atividades da entidade em que fique evidenciada a prestação de serviços desinteressada à comunidade;

VII - Prova, em disposição estatutária, de que os diretores da entidade não recebem qualquer tipo de remuneração na entidade;

VIII - Prova, em disposição estatutária, que em caso de dissolução da entidade, os remanescentes serão destinados a entidades de mesmo formato jurídico, vedada a distribuição entre os associados.

IX - Publicação do extrato dos Estatutos no Diário Oficial do Município e registro do mesmo em cartório;

Em análise aos documentos juntados, verifico que o presente Projeto cumpre os pressupostos elencados no Art. 2º, § 5º, incisos I a IX, da mencionada Lei Municipal. Outrossim, consta do projeto as condições para revogação da declaração de utilidade pública, em consonância com o artigo 3º da Lei.



CÂMARA MUNICIPAL DE **PRIMAVERA DO LESTE**

No mais, com relação à iniciativa, vislumbro que o mesmo se encontra em consonância com o parágrafo 1º do Art. 2º, que atribui, também, ao Legislativo a propositura de Projetos de Lei com esse propósito.

Recomendo, assim, que seja o presente encaminhado à **Comissão de Justiça e Redação**, que se manifestará quanto aos aspectos legais, bem como à **Comissão de Educação e Cultura, Saúde e Assistência Social** que deverá, através de um dos seus membros ou por funcionário da Câmara Municipal, por ela indicado, realizar vistoria na entidade, conforme dispõe o Art. 2º, §2º, do Lei 986/2007.

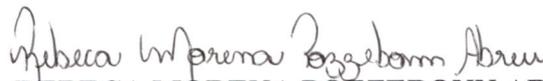
Desta forma, não encontrando nenhum óbice legal que o restrinja, opino **FAVORAVELMENTE ao trâmite regular do presente feito.**

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, opino **favoravelmente** ao trâmite regular do presente feito.

É o parecer. S.M.J.

Primavera do Leste/MT, 27 de fevereiro de 2025.


REBECA MORENA POZZEBONN ABREU
Procuradora Jurídica da Câmara Municipal